

O CONSELHO TUTELAR E SUA IMPORTÂNCIA COMO AGENTE PÚBLICO NO ZELO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Anne Caroline Marcelino Silva

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Juliana Miranda Alfaia da Costa

Doutoranda em Estudos Linguísticos pela UFMS; Mestre em Direito - UNIMAR; Especialista em Direito Tributário - UNIDERP; Advogada do Núcleo de Práticas Jurídicas da AEMS; Advogada com inscrição na OAB/SP e OAB/MS; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas FITL/AEMS

Hugo Ferreira Calderaro

Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Damásio Evangelista de Jesus - São Paulo/SP; Graduado pela Faculdade de Direito da Alta Paulista – Tupã/SP; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas - FITL/AEMS.

RESUMO

O estudo ora apresentado tem como pressupostos apreender a violência contra crianças e adolescentes. Inicialmente, discorreremos acerca da criança no contexto brasileiro e, suas relações familiares. Em seguida abordaremos a violência em suas múltiplas dimensões, elencando seus tipos, assim os órgãos de proteção. O presente artigo teve por fim analisar a atuação do conselho tutelar frente as demandas de negligência, bullying, violência física, violência psicológica, violência sexual, é uma realidade cruel que geralmente ocorre no círculo familiar, principalmente entre crianças e adolescentes que são as maiores vítimas desta realidade, que independe de classe social. A metodologia usada foi pela pesquisa bibliográfica. Ao final do trabalho, pode-se concluir que há muito trabalho a ser realizado com políticas públicas mais efetivas para buscar a solução efetiva e eficaz às crianças e adolescentes, garantindo amplamente os direitos assegurados na CF e no ECA.

PALAVRAS- CHAVES: criança e adolescente; violação de direitos; conselho tutelar.

1 INTRODUÇÃO

Antigamente a criança e o adolescente não tinham seus direitos assegurados, não eram vistos como cidadãos de direitos e deveres.

Desde a época do Brasil Colônia a maioria das crianças eram escravizadas, em muitos casos sofriam abusos sexuais, não tinham acesso aos estudos.

Com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instituído pela lei n.º 8069 de 13 de julho de 1990, veem produzindo uma verdadeira mudança cultural no Brasil, ao instituir direitos e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes.

O objetivo desse trabalho é analisar a violência contra criança e adolescente enfatizando a violência sexual, assim como as políticas públicas de atendimento e enfrentamento à violência.

Dessa forma, o presente estudo apresenta o histórico social da criança no Brasil, trazendo assim as maneiras de tratamento dispensados a este segmento.

As violações dos direitos que eles sofriam, os tipos de violência, o papel da família, com a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente e o sistema de garantia de direitos, o que mudou nesse cenário de violações.

Para fazer a discussão do problema proposto a análise foi desenvolvida pela pesquisa bibliográfica

2 OBJETIVO

O presente estudo tem por objetivo abordar o papel do Conselho tutelar na sociedade, e a efetivação das ações para assegurar os direitos da criança e adolescente, sob a ótica das violências sofridas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo fora realizado principalmente de pesquisas doutrinária de jurista renomado, Válder Kenji Ishida. Utilizou-se a Constituição Federal do Brasil, Estatuto da Criança e Adolescente, dissertações, teses acerca do tema.

4 CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA CRIANÇA NO BRASIL

Para que possamos contextualizar a criança no Brasil é necessário que haja o desvelamento do conceito de criança na perspectiva da sua construção sócio-histórica.

Criança é um ser completo com suas próprias características. Alguns autores como Postmam (1999) descrevem que a criança tem um modo de entender e de ver o mundo, que ela deve ser entendida dentro do seu estágio de vida.

Segundo o autor Postmam (op. cit.), por exemplo, apresenta a idéia de que a infância passou por várias etapas desde não ter uma palavra para defini-la até a

descrição detalhada de suas características. Aborda também ao debater o histórico da infância, que as melhores histórias produzidas, sobre qualquer coisa, são feitas quando seus conceitos estão em declínio e, provavelmente, uma nova fase está se formando, Fato que está ocorrendo com a noção de infância, não propriamente pelo seu desaparecimento, mas pela mudança das referências usadas para conceituá-la.

Na concepção de Silveira (2000) a definição de infância está ligada à ótica do adulto, e como a sociedade está sempre em movimento, a vivência da infância muda conforme os paradigmas do contexto histórico. Dessa forma, a dimensão da construção de uma concepção de infância pelos intelectuais nos leva a uma questão: os formuladores de uma concepção de infância são, em sua maioria, os adultos. Então pensar na infância pode ser buscar algumas evidências articuladas à família, também, no mundo moderno, à escola.

Podemos perceber que nos estudos realizados sobre a criança e a infância, a temática nunca foi tão discutida e enfatizada como na atualidade, o entendimento do que tais conceitos delimitam e variam conforme a concepção que se tem delas.

De acordo com o dicionário Aurélio (2009), por exemplo, criança é um ser humano de pouca idade. No mesmo dicionário, a infância está definida como um período de crescimento no ser humano, que vai do nascimento até a puberdade e na sua origem etimológica, o termo “infância em latim é *in-fans*, que significa sem linguagem.

Historicamente, o Brasil foi descoberto em 1500, mas começou a ser povoado apenas 1530. Quando os portugueses saíram em embarcações rumo a terra de Santa Cruz (Brasil), as crianças estiveram presente nesse contexto: a partir dos 06 anos de idade fazia parte da tripulação dessas embarcações, ainda só podiam estar a bordo como grumetes ou pajens, eram órfãos do Rei para se casarem com súditos da coroa, ou com familiares.

Toda mão de obra adulta era trocada pela infantil, a vida que levavam em Portugal era a mais miserável possível, os pais colocavam os filhos para trabalharem desde cedo, pois assim era menos uma boca para sustentar. A grande maioria dessas crianças eram filhos de mendigos ou famílias muito pobres. Assim também aconteciam com crianças de outros países.

A vida dentro dessas embarcações eram péssimas, insalubres, morriam-se por diversas doenças causadas pela inanição ou por naufrágios.

Condicionado ao mesmo tratamento dos tripulantes adultos, os grumetes tinham direito a uma ração de “uma libra e meia de biscoito por dia [...] e um pote de água, uma arroba de carne salgada por mês e alguns peixes secos, cebolas e manteiga”, pois o alimento nas embarcações portuguesas era “distribuído igualmente a todos “. Não recebiam todavia, a ração diária de “um pote de vinho” que cabia aos marinheiros [...]devido à falta de espaço causada pelo armazenamento de mercadorias, recebiam “senão biscoito e água “[...]” o biscoito era bolorento e fétido, todo roído por baratas “. a carne salgada encontrava-se, constantemente, em estado de decomposição. Água potável, igualmente podre, exalava um incrível mau cheiro. (Fabio Pestana Ramos, p. 26).

As crianças faziam muitos trabalhos de adultos, e na ausência das mulheres nas embarcações, ocorriam atos de exploração sexual praticado pelos tripulantes pedófilos contra as crianças indefesas.

Nas ruas das vilas e das cidades encontravam as crianças trabalhando para vender produtos fabricados em casa para ajudar nos sustentos de casa, ou vagavam sem finalidades alguma.

As crianças negras eram só bem tratadas por seus donos, antes dos sete anos de idade, quando ainda podiam se relacionar com os filhos dos seus donos. Nessa época eram aceitos como brinquedos e para diversão dos filhos dos patrões.

Para trabalharem os homens deixavam sua família, filhos e esposa, isso fazia com que as crianças crescessem sem atenção da família e, principalmente, do pai crescendo assim o número de mães solteiras e os lares passavam a ser chefiados pelas mulheres.

As crianças também nesse período eram escravizadas, as angolanas, por exemplo, caíam nas redes do tráfico negreiro de escravos, que se dirigia ao atlântico, se sobrevivesse a travessia oceânica, era uma das poucas que sobrevivia no desembarque do outro lado do atlântico, onde o tráfico privilegiava adultos do sexo masculino.

A prática do abandono infantil era normal e ocorria em grande número na idade média, os recém nascidos eram abandonados nas ruas, lixos, nas portas das igrejas ou casas de famílias, onde muitas delas eram mortas por animais de ruas, quando conseguiam sobreviver porque eram socorridas por algumas famílias que os pegavam para se utilizar da sua mão-de-obra das crianças para serviços domésticos, daquela época.

A grande maioria dessas crianças que eram abandonadas, enjeitadas, eram filhas e filhos de mulheres pobres ou prostitutas, eram também exploradas sexualmente.

Os filhos das escravas recém nascidos eram retirados e colocados na roda dos expostos, pois os senhores feudais utilizavam delas para amamentarem seus filhos.

As primeiras rodas dos expostos no Brasil foi fundadas em Salvador e no Rio de Janeiro no século XVIII, esse mecanismo garantia o anonimato dos expositores dessas crianças. As crianças que uma vez eram depositadas nestas rodas, faziam parte dos excluídos, enjeitados e marginalizados da sociedade, prejudicando a sua formação de identidade.

5 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

Para que possamos realizar uma análise acerca dos direitos das crianças e adolescentes é necessário entender que segundo Azevedo e Guerra (2001) a violência contra crianças e adolescentes constitui um grave problema social presente em países desenvolvidos e em desenvolvimento, ela acompanha a trajetória da humanidade, manifestando-se de múltiplas formas, nos diferentes momentos históricos e sociais de acordo com os aspectos culturais. No Brasil, assim como em outras partes do mundo, em diferentes culturas e classes sociais, independentes de sexo ou etnia, crianças e adolescentes são vítimas cotidianas da violência doméstica, sendo este um fenômeno universal e endêmico.

Os atos violentos às crianças e adolescentes acontecem, em sua maioria, no âmbito familiar. Azevedo e Guerra (op. cit) definem a violência:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. (DAY et al., 2003, p. 10).

No entanto, em termos práticos diz-se que o tipo mais comum de violência, levando-se em conta o tipo e agressor, é a doméstica, pois além dos familiares, engloba os empregados, agregados e visitantes esporádicos do domicílio.

Os tipos de violência contra crianças e adolescentes podem ser a negligência, bullying, violência física, violência psicológica, violência sexual.

Segundo os autores Souza, Florio e Kawamoto (2001) a negligência é definida como:

A omissão em termos de cuidados básicos, por parte do responsável pela criança ou adolescente, que, a depender da intensidade, pode acarretar danos físicos, emocionais, psicológicos e até morte. Pode ser identificada em situações em que a criança ou o adolescente não é adequadamente alimentado, veste-se mal, apresenta higiene precária, não recebe atenção, carinho, ou também quando a criança é deixada sozinha, correndo o risco de acidentar-se.

Segundo Costa (2007) define o abandono como:

O tipo mais grave de negligência familiar, constituindo, portanto, um importante problema social. Isso se deve ao fato de que crianças e adolescentes são ainda imaturos para enfrentar, sem auxílio dos pais, os entraves impostos pelo ambiente.

As crianças e adolescentes que são vítimas desses abusos carregam as consequências que são os danos físicos, psicológicos e emocionais, que podem ser reversíveis com acompanhamento psicológico, terapias, ou podem deixar sequelas permanentemente na vida das vítimas.

Já o bullying são atos violentos que ocorrem de modo intencional e sistemático, geralmente a violência é praticada por um grupo de pessoas, tendo como vítima uma única pessoa. A prática do bullying está ligada por questões relacionadas pela intolerância, em relação a orientação sexual, identidade de gênero, forma física, raça, etnia, nacionalidade, sendo praticado em qualquer ambiente, não se restringindo ao universo escolar.

De acordo com Costa (2011, p.360), o bullying:

É um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados por um indivíduo (bully – valentão) ou grupo de indivíduos com a intenção malévola e com objetivo determinado de intimidar ou agredir fisicamente, moralmente, outro indivíduo, (ou grupo de indivíduos) incapazes de se defender.

Neste mesmo sentido afirma os autores Nascimento e Alkimin (2010, p.2813)

Podemos definir bullying como sendo um comportamento abusivo e agressivo, manifestado através de gestos, palavras, atitudes, comportamentos ou qualquer outro meio, de forma intencional e repetitiva, que atenta contra a dignidade e integridade física e psíquica de uma pessoa, causando-lhe medo, insegurança, dor, angústia e sofrimento, engendrando, conseqüentemente, doenças psíquicas e físicas (psicossomáticas), desordem pessoal e profissional, além de refletir na qualidade e finalidade do processo educativo, bem como na sociedade e na saúde pública.

Conforme a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, art. 4, prescreve que a violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

No mesmo dispositivo no inciso II, refere-se que a violência psicológica configura-se sendo qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

A conduta adotada pelo agressor que pratica esse tipo de violência é a imposição do silêncio às vítimas. Essas não podem expressar-se enquanto são agredidas, ou mesmo depois da agressão, que as vítimas tiveram de manter-se caladas frente à violência que sofreram. Delas foi tirado o direito de protestar e até mesmo de serem ouvidas por outro membro da família no momento da dor. Tal atitude pode ser fruto de uma relação baseada num padrão assimétrico-hierárquico, normalmente aceito socialmente nas relações entre as crianças e os adultos. A violência psicológica traz conseqüências que não são percebidas facilmente, pois não trazem marcas físicas, ficando a princípio restrita ao nível mental e psicológico, o que dificulta a sua detecção precoce, bem como sua notificação.

No mesmo artigo da lei supracitada no inciso III aduz que a violência sexual, é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

Sendo como abuso sexual toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.

Nesse sentido caracteriza-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. Consta ainda do Código Penal Brasileiro: A violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.

6 CONSELHO TUTELAR

Os Conselhos Tutelares, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), são criados por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil vai ser cumprida.

Segundo Ishida (2010, p.257):

Os conselheiros tutelares são escolhidos pela própria comunidade em processo eleitoral conduzido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com o art.133, do ECA são requisitos estabelecidos para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar: ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município.

Sobre o Conselho Tutelar Souza (2010, p.85) dispõe: que o legislador, ao criar o Conselho Tutelar, procurou garantir a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes independentemente de sua condição social, por meio de um órgão que seria autônomo, sem as amarras do Poder Público, e que estaria mais próximo à comunidade e inclusive por ela representada.

Vale acrescentar que todo Município, por lei é obrigado a ter pelo menos um Conselho Tutelar. No entanto, nos lugares em que esse tipo de Conselho ainda não foi instalado, as notificações dos casos suspeitos ou detectados de violência deverão ser encaminhadas à autoridade judiciária; Juizado da Infância e da Juventude, Vara da Família, ou Ministério Público, conforme preceitua o artigo 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante que a sociedade conheça o funcionamento dos Conselhos Tutelares, pois esses órgãos estão à disposição da população ininterruptamente e podem ser acionados sempre que alguma violação de direitos for cometida, se suspeitar que criança ou adolescente estão sofrendo alguma agressão física ou moral,

se é vítima de abuso ou exploração sexual, se é submetido ao trabalho infantil, evasão escolar ou ainda não ter acesso à rede básica de saúde, são alguns exemplos de violações de direitos infanto-juvenis que devem ser levados ao conhecimento dos conselheiros tutelares de sua cidade. Vale destacar que as denúncias podem ser feitas pessoalmente, por escrito ou mesmo por telefone, não sendo necessário que a pessoa se identifique.

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) surgiu para dar maior garantia, proteção e segurança para crianças e adolescentes frente à família e sociedade. De acordo com Martins (2004), o direito passou a ter um novo paradigma com relação à infância e juventude: crianças e jovens foram elevados à condição de titulares de direitos fundamentais. O ECA revogou o Código de Menores superando a política repressiva e de caráter assistencialista.

Como novas formas de articulação proposta entre o Estado e a sociedade civil, sustentando três eixos fundamentais: o de proteção integral da criança e do adolescente; o de vigilância, que relaciona ao cumprimento do próprio ECA, e o de responsabilidade pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação de direitos individuais ou coletivos (MARTINS, 2004).

Os agentes principais dessa diretriz passam a ser Secretarias de Segurança Pública, Ministério Público, conselhos de Direito da Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e as Associações legalmente constituídas.

Desde sua promulgação, o ECA está produzindo uma verdadeira mudança cultural no Brasil, ao colocar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. Esta prerrogativa, no Código de Menor foi vigente até 1990, era impensável, uma vez que os menores de idade não tinham voz perante a lei. A nova legislação trouxe implicações para as políticas públicas, pois não se trata mais apenas de garantir a assistência, mas os próprios direitos desta parcela da população.

Para assegurar os direitos, o Estatuto previu a constituição de um sistema de garantia de direitos, composto em sua base pelos conselhos tutelares e de direitos nacional, estaduais, distritais e municipais.

Apesar de todo esse processo estar acontecendo, Crianças e Adolescentes continuam sendo privados de seus direitos de cidadão. Muitos sofrem todo tipo de violência física e emocional. O estatuto é uma conquista social, deve ser valorizado e

ser reconhecido por todos aqueles que se preocupam e aprovam a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois todos podem e devem ser protetores da infância e juventude.

6.1 Da Atuação do Conselho Tutelar

As atribuições do conselho tutelar encontrassem no fulcro art.136, da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho tutelar deve ser procurado pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Cumpre esclarecer que foi com a Constituição de 88 que houve uma intensa participação da sociedade na criação de novas regras para fazer valer os direitos das crianças e adolescentes. Então, em 1990 surgiu no Brasil o Direito da Criança e do Adolescente, fundado na participação popular e com respaldo na lei federal.

Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselheiro tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência, como as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público e os Juizados da Infância e Juventude. Além de atender a denúncias, o conselheiro tutelar também deve estar atento à realidade de sua comunidade, atuando na prevenção de situações que ponham em risco os direitos de meninos e meninas.

Os casos encaminhados para o Conselho Tutelar são de discriminação, exploração, negligência, opressão, violência, crueldade tendo como vítima crianças ou adolescentes, acompanhando o caso buscando resolver o problema e proporcionando o direito de poderem exercer suas garantias pela legislação.

Assim, os Conselheiros Tutelares, atende as crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, abuso ou omissão dos pais e responsáveis, ou em razão de sua conduta. Ademais, atende e aconselha os pais e responsáveis a buscarem aplicar medidas como encaminhamento a cursos e/ou programas de orientação e promoção a família e tratamento especializado.

Portanto, para que exista uma eficácia plena do Conselho Tutelar, bem como uma aplicação imediata do ECA se faz necessário; uma atuação em conjunto da sociedade, da família e do Poder Público para que juntos possam fazer valer todos os direitos dessa parcela da população. Mas, não há dúvida de que os Conselhos Tutelares constituem-se no maior e mais direto instrumento de participação da comunidade na efetivação dos princípios de cidadania existentes na Constituição Federal.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo discorrer sobre a atuação dos conselheiros tutelares no atendimento às crianças e adolescentes.

De tal modo, iniciou-se contextualizando historicamente e socialmente a criança no Brasil, com base nos estudos realizados em diferentes bibliografias, constata-se que a prática da violência contra a criança e adolescentes vem se propagando desde a colonização do país.

Passou-se em seguida a discorrer sobre a violação de direitos conceituando a os diversos tipos. Logo após, passou-se a discorrer sobre o conselho tutelar, para adentrar na atuação do conselho tutelar junto às crianças e adolescentes.

Com a instituição da proteção integral e os respectivos direitos às crianças e aos adolescentes por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente ocorre uma alteração no cenário, uma vez que estes assumem uma nova posição, assim como o Estado passa a visualizar sob uma nova ótica a questão da infância no Brasil.

Reorientando, desse modo, os programas e ações sociais voltadas a este público, assim como novas exigências das políticas públicas, que é definida como um conjunto de ações com visibilidade ao bem comum. Cabendo ao Estado propor ações preventivas diante da situação de risco da Sociedade; é ele justamente o responsável por criar novas políticas de atendimento e proteção voltada a esta parcela da sociedade.

Para esta garantia cabe ao Estado, a família e a sociedade se unirem contra a violência, cabendo ao estado punir os praticantes da violência, buscando meios ou parceiros para suporte ou programas voltados para esta temática, já a família enquanto instituição que propicia aportes afetivos desempenhando papel decisivo na

educação formal e informal sendo considerado o último refúgio social cabe a ela juntamente com a sociedade se unirem contra a violência não aceitando os espaços aonde ela seja praticada e criando um espaço próprio para o exercício da cidadania com o fortalecimento dos Direitos.

Contudo, é necessário que haja mais políticas públicas efetivas para a real solução das violações de direitos que os infantes enfrentam, em muitos casos essas violações são intrafamiliares, seja por negligência, bullying, violência física, violência psicológica, violência sexual.

Portanto, conclui-se que o Estado é responsável pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, e é justamente ele o responsável por criar novas Políticas de Atendimento e proteção a essa parcela da sociedade, que venha de encontro à necessidade, e como opção de enfrentamento dessa questão social aqui analisada. As novas formas de enfrentamento dessa problemática são de caráter universal, obrigatório e de responsabilidade do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

AVANCI J.Q.; ASSIS, S. G. Abuso psicológico e desenvolvimento infantil. In: Brasil. Ministério da Saúde. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Estatuto da criança e do adolescente (lei n. 8069/90). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 10 de maio.2020.

COSTA, M. C. O. et al. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. Ciência & Saúde Coletiva, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v12n5/04.pdf>>. Acesso em 10 maio. 2020.

GOMES, R. et al. A abordagem dos maus-tratos contra a criança e o adolescente em uma unidade pública de saúde. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, 2002.

ISHIDA, V. K. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 16 ed. - São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, D. C. O Estatuto da criança e do adolescente e a política de atendimento a partir de uma perspectiva sócio-jurídica. *Revista Iniciação Científica da FFC*, V.4, n.1, 2004, p.63-77.

NASCIMENTO, G. A. F.; ALKIMIN, M. A. Violência na escola: O bullying na relação aluno – professor e a responsabilidade jurídica. *CONPEDI*, Fortaleza, p. 2811 – 2819 jun. 2010. Disponível em: Acesso em: 15 jun. 2020.

POSTMAN, N. O desaparecimento da Infância. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

SILVEIRA, J. C. da. Infância na Mídia: sujeito, discurso, poderes. (Dissertação de Mestrado) Porto Alegre: FAGED/UFGS, 2000.

